



PROCESSO 36.673-0/2017

ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃOS PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO

Responsável:
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES - ex-Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA

Responsável:
MARLI TERESINHA TEIXEIRA - Diretora-executiva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Responsáveis:
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV - ex-Gestor
CLEIDE DE LIMA SILVA - Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

Responsáveis:
AGUINA MACHADO DE MORAIS - ex-Diretora-executiva
ANGÉLICA SCATOLA - Diretora-executiva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

Responsáveis:
EROALDO DE OLIVEIRA - ex-Diretor-executivo
RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS - ex-Diretor-executivo

ADVOGADO NÃO CONSTA

RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de processo de Auditoria de conformidade sobre a folha de pagamento dos servidores inativos, realizado pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, cujo o objetivo foi verificar o possível pagamento indevido de aposentadorias e/ou benefícios a pessoas falecidas, constantes nas folhas de pagamento de inativos e pensionistas dos RPPS selecionados conforme Relatório de Visão Geral do Objeto, e identificar o dano ao erário, seja por ausência de implementação de controles efetivos ou por ações fraudulentas.

Tendo em vista a alteração por parte da SECEX de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência, do Relatório Técnico Preliminar, realize **NOVA CITAÇÃO**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

do Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito de Porto Esperidião, sobre o achado de auditoria 2.1; da Senhora Marli Teresinha Teixeira, Diretora-executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, sobre o achado 2.2; do Senhor Roberto Buscioli Grunov, ex-Gestor e a Senhora Cleide de Lima Silva, atual Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, sobre o achado 2.3; da Senhora Aguina Machado de Moraes, ex-Diretora-executiva e da Senhora Angélica Scatola, atual Diretora-executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, sobre o achado 2.4; do Senhor Eroaldo de Oliveira e do Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, ambos, ex-Diretores-executivos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, sobre os achados 2.5, 2.6 e 2.7, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007, para que se manifestem perante este Tribunal, sobre o teor da informação técnica elaborada pela equipe de auditoria da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS (doc. digital 77090/2018 cópia anexa), no prazo de **15 dias**.

Informe aos citados que a citação realizada anteriormente foi anulada, uma vez que houve alteração no Relatório Técnico Preliminar.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para aguardo das defesas ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 4 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)